

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO N° 065, DE 08 DE JULHO DE 1993**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Vigésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de julho de 1993, cumprindo suas atribuições regimentais, considerando:

- a importância da Resolução CNS nº 062, de 03 de junho de 1993 em direção à construção de efetivos instrumentos de controle social sobre todos os recursos públicos aplicados no SUS;
- as dificuldades por que passou a prestação de serviços públicos e privados, em decorrência do atraso dos pagamentos, agravado pela suspensão dos repasses da Previdência Social (FPAS) à Saúde (FNS);
- que a data limite para comprovação pelos Estados quanto ao cumprimento dos dispositivos legais referidos no item 4 da Resolução nº 062 é de 15 de junho de 1993, e que as Assembléias Legislativas estarão em recesso.

#### **RESOLVE:**

1. Suspender até 30 de agosto de 1993 a aplicação do disposto no item 6 da Resolução nº 062 de 03 de junho de 1993.
2. Que as deliberações do Conselho Nacional de Saúde sobre reajustes de valores de procedimentos e materiais constantes do SIH/SUS, SIA/SUS e SIOP/SUS, explicitarão formalmente a diferenciação das tabelas para os Estados que tenham Conselho de Saúde e Fundo de Saúde em funcionamento nos termos da legislação.
3. Que as publicações no Diário Oficial da União explicitem esta diferenciação.

**JAMIL HADDAD**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS N° 065, de 08 de julho de 1993, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**JAMIL HADDAD**  
Ministro de Estado da Saúde

